

**PARECER AO PLO Nº 152/2021**  
**EXMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

Em atenção à solicitação de análise evocado por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar a elaboração financeira do Impacto Financeiro e Orçamentário do Projeto de Lei protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 152/2021, de autoria do Poder Executivo, que institui o programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município da Estância Turística de Ibitinga, a princípio nota-se que o Poder Executivo teve todo cuidado para demonstrar o quanto será arrecado pelo município com o Programa e que haverá compensação de valores.

Via de regra o REFIS reduz ou isenta o pagamento dos acessórios as multas e os juros de mora, que são receitas extraordinárias, episódicas, instáveis, imprevisíveis, cuja isenção não compromete as metas primárias e nominais. E, por conta dos Refis, a receita própria municipal será incrementada, o que compensa, decerto com sobra, a exoneração daqueles dois acessórios. As multas e os juros por não serem de incentivo ou benefício de natureza tributária não precisam ser compensados, na forma do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não tendo a necessidade da apresentação do Impacto Financeiro e Orçamentário.

Diante do exposto, fico a inteira disposição para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 17 de agosto de 2.021.

FATIMA APARECIDA JOHANSEN  
Diretora Financeira



